

Lei nº466, de 30 de agosto de 2005.

“Autoriza o Prefeito Municipal, à, em nome do Município, celebrar Convênio como o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Campos Novos e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Campos Novos, para a realização do Força Tarefa em Monte Carlo, no dia 03 de setembro de 2005, das 09 às 17 horas, na Escola Virgínia da Silva Gonçalves.

Art. 2º. A Força tarefa compreende um conjunto de serviços que serão oferecidos gratuitamente aos munícipes pelos órgãos públicos e instituições privadas, que compreende:

- I. Cinema, lazer e recreação;
- II. Serviços de saúde e odontológico;
- III. Orientações de Trânsito, Direito, Agropecuária, Segurança e Meio Ambiente;
- IV. Corte de cabelos, entre outras.

Art. 3º. O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria do Desenvolvimento Regional de Campos Novos, repassará o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o Município realizar a Força tarefa.

Parágrafo Único. A contrapartida do Município será de R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 4º. As despesas com o cumprimento da presente Lei, correrão à conta das dotações previstas no orçamento Municipal vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 30 de agosto de 2005.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças